a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (05.06.90).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 1.990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abri na Tesouraria do Fundo Social de Solidariedade do Município, um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), visando ao reforço das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo.....	Cr$ 100.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos...	Cr$ 100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência

1581	Assistência
15814870	Assistência Comunitária
15814872.52	Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município.....Cr$ 200.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos financeiros provenientes do repasse a ser efetuado pela Prefeitura Muncipal na importância total de Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (05.06.90).

Aquevivaldo Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 292, DE 15 DE JUNHO DE 1.990

"Dispõe sobre cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento de dependências de estabelecimentos de crédito, reduzindo o respectivo valor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO' DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS' ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Quando se tratar de outras dependências de estabelecimentos de crédito, com agência na sede do Município, o valor' da taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funciona - mento constante do ítem 3 da Tabela II da Lei nº 197, de 11 de dezembro de 1.989 fica reduzido para 100 UF por dependência.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990, revogados

C. M. C. 12